

***** MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO *****
*** CÂMARA MUNICIPAL ***

Ata n.º 15/2019 de 24.06.2019

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO, DE VINTE E QUATRO DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZANOVE

-----Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, nesta Vila de Penalva do Castelo e na sua Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal deste concelho sob a presidência do Presidente da Câmara, senhor Francisco Lopes de Carvalho, encontrando-se presentes os vereadores senhores, José Dias Lopes Lares, Gabriel de Albuquerque Costa, Lucília Maria da Silva Costa Santos e José Manuel Costa Lopes comigo, Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa, Assistente Técnica, designada por despacho da presidência, datado de vinte de outubro de dois mil e dezassete, para lavrar as atas da Câmara. -----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

-----Foi lida, aprovada e assinada a ata, tendo-se verificado a sua conformidade com a minuta aprovada no final da reunião.-----


SITUAÇÃO FINANCEIRA

-----Foi presente o resumo diário da tesouraria referente ao dia dezanove do corrente, que apresentava os seguintes saldos: - Operações Orçamentais: 2 471 729,50 € (dois milhões quatrocentos e setenta e um mil setecentos e vinte e nove euros e cinquenta cêntimos); Operações não Orçamentais: 599 281,46 € (quinhentos e noventa e nove mil duzentos e oitenta e um euros e quarenta e seis cêntimos).-----

ORDEM DO DIA

12.11.01 - REGULAMENTOS - REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E DE PREÇOS - MATILDE FARO E SILVA GONÇALVES - PEDIDO DE REDUÇÃO DE TAXAS: -----

Presente um requerimento de Matilde Faro e Silva Gonçalves, residente na Rua vinte e cinco de abril, número oito, segundo Esquerdo, na localidade de Penalva do Castelo, freguesia de Ínsua, deste Concelho, solicitando, ao abrigo do disposto na alínea b), número um, do artigo sexto, do Regulamento de Taxas e de Preços, em vigor nesta Autarquia, a concessão da redução de vinte e cinco por cento, das taxas previstas nos artigos vinte e nove, trinta e três e trinta e seis do referido

Leocádia


24 de junho de 2019

regulamento e devidas pela recolha de resíduos sólidos, saneamento e abastecimento de água, do prédio sito na Rua vinte e cinco de abril, número oito, segundo Esquerdo, na localidade de Penalva do Castelo, freguesia de Ínsua, deste Concelho, o qual se destina a habitação própria e permanente do seu agregado familiar, ao qual se encontra anexada uma informação os serviços técnicos, do seguinte teor: -----

“No seguimento do requerimento apresentado por Matilde Faro e Silva Gonçalves, para redução dos preços de recolha de RSU, saneamento e abastecimento de água em vinte e cinco por cento, informo V. Exa que de acordo com documentação anexa, o pedido cumpre os requisitos previstos na alínea b), do número um, do Artigo seis do Regulamento de Taxas e Preços, nomeadamente: -----

- Possui domicílio fiscal no concelho de Penalva do Castelo; -----

- Destina-se a habitação própria do agregado familiar; -----

- Tem idade inferior a quarenta anos. -----

Assim, e salvo melhor opinião, poderá o processo ser submetido a aprovação da Câmara Municipal.” -----

A Câmara, tendo em conta a informação dos serviços e os documentos apresentados, deliberou, ao abrigo do disposto no número três, do artigo sexto, do Regulamento de Taxas e de Preços, em vigor nesta Autarquia, por unanimidade, deferir o pedido de Matilde Faro e Silva Gonçalves, residente na Rua vinte e cinco de abril, número oito, segundo Esquerdo, na localidade de Penalva do Castelo, freguesia de Ínsua, deste Concelho, de redução de vinte e cinco por cento, das taxas previstas nos artigos vinte e nove, trinta e três e trinta e seis do referido regulamento e devidas pela recolha de resíduos sólidos, saneamento e abastecimento de água, do prédio sito na Rua vinte e cinco de abril, número oito, segundo Esquerdo, na localidade de Penalva do Castelo, freguesia de Ínsua, deste Concelho, o qual se destina a habitação própria e permanente do seu agregado familiar. -----

15 - PAGAMENTOS: -----

A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados e autorizados pela presidência no montante global de quinhentos e sessenta e cinco mil trezentos e trinta euros e setenta cêntimos, referentes às ordens de pagamento do número mil setecentos e sessenta e seis à número mil novecentos e sessenta e nove inclusivé. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

16.03 - DECISÕES TOMADAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - DIVISÃO TÉCNICA DE URBANISMO E HABITAÇÃO: -

O Presidente da Câmara deu conhecimento das decisões tomadas pelo Vice-Presidente ao abrigo da subdelegação de competências, subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara, de trinta de outubro de dois mil e dezassete, no período de vinte a vinte e nove de maio de dois mil e dezanove, as quais obtiveram o seguinte despacho, designadamente: -----


Laodécia

24 de junho de 2019

- **Arquitetura:** -----
- **Deferido:**-----
- Alteração ao processo número sessenta barra dois mil e dezasseis, de José da Costa Lopes, de Rua Bica da Flora, número quinze - Roriz, para reconstrução de um edifício, sito em Roriz;-----
- Número vinte e seis barra dois mil e dezanove, de Joaquim de Almeida Lopes, de Avenida dos Bons Amigos, número oito, sexto direito - Agualva - Cacém, para reconstrução de um edifício destinado a garagem e arrumos, sito em Trancozelos.-----
- **Outros:** -----
- **Obras Isentas de Controlo Prévio:** -----
- **Obras de Escassa Relevância Urbanística:** -----
- **Autorizado:** -----
- Número vinte e seis barra dois mil e dezanove, de Carina Cabral Correia, de Rua vinte e cinco de abril - Penalva do Castelo, para ampliação de um portão, sito em Rua vinte e cinco de abril - Penalva do Castelo; -----
- Número vinte e sete barra dois mil e dezanove, de Ramiro Rodrigo de Amaral, de Largo do Cruzeiro, número nove - Roriz, para substituição da telha e armação de uma cobertura em Rua do Forno, número um; -----
- Número vinte e oito barra dois mil e dezanove, de José António de Lemos Marinho, de Rua de Santo Amaro, número quatro - Corga, para substituição da telha e armação de uma cobertura, em Rua de Santo Amaro, número quatro - Corga; -----
- Número vinte e nove barra dois mil e dezanove, de António Maria da Silva, de Rua primeiro de dezembro, número cinquenta e nove, para construção de um muro de vedação em Rua da Banda Musical - Penalva do Castelo.-----
A Câmara tomou conhecimento. -----

18 - EMPREITADAS - PROCESSO N.º 7/2017 - EMPREITADA DE "SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO (R1, R2, R3 E ELEVADO DO MÁRTIR DE PINDO)" - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:-----

Presente uma informação da fiscalização da empreitada "Sistema de Abastecimento de Água ao Concelho de Penalva do Castelo (R1, R2, R3 e Elevado do Mártir de Pindo)", do seguinte teor:-----

"No âmbito da atividade de Fiscalização e Coordenação de Segurança da empreitada do "Sistema de Abastecimento de Água ao Concelho de Penalva do Castelo (R um, R dois, R três e Elevado do Mártir de Pindo)", somos pelo presente a informar conforme solicitado.-----

Atendendo aos factos expostos pelo adjudicatário, referentes ao andamento dos trabalhos, salientamos que foi acordado em reunião de obra que a intervenção em Nesprido apenas seria executada a pós o funcionamento da reversão, para que fosse garantido a abastecimento à população através da captação do Côja/Dão.-----


L. C. P. S.

24 de junho de 2019

No que respeita às alterações/adaptações de construção civil a efetuar e aos constrangimentos elencados pelo adjudicatário, nomeada mente as adaptações de tubagens, somos da opinião que nesta fase poderiam eventualmente ser reclamadas situações pontuais de adaptações, devido ao atraso evidente da reversão. De grosso modo os trabalhos inerentes ao procedimento da reversão deveriam estar praticamente concluídos. -----

Para que conste, a empreitada supracitada termina em vinte e quatro de junho de dois mil e dezanove, assim e conforme explana do nos parágrafos anteriores parece-nos aceitável que sejam concedidos os onze dias solicitados para a execução dos trabalhos no reservatório de Nesprido, os restantes dias reclamados não concordamos na totalidade, sendo nosso entender que poderão ser concedidos mais nove dias, ou seja, quatro dias desde o término desta empreita da até ao término da empreitada da reversão e mais cinco dias para que possam ser efetuadas pequenas adaptações entre as duas empreitadas. Decorrente da análise a o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo adjudicatário, parece-nos aceitável a concessão de vinte dias, para a execução dos trabalhos e terminus da empreitada. -----

Caso o Dono de Obra tenha intenção de diferir este pedido, conforme o estipula do no número dois, do Artigo treze do DL seis barra dois mil e quatro de seis de janeiro, prorrogação graciosa, o adjudicatário não terá direito ao acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, nomeadamente os vinte dias, provenientes deste pedido de prorrogação. A data de conclusão dos trabalhos passa para o dia catorze de julho de dois mil e dezanove. -----

Serve a presente informação para ajudar V. Exa s, a decidir e atuar em conformidade com as disposições legais imputada s à empreitada em epigrafe, cientes que a decisão final é sempre do Dono de Obra." -----

A Câmara, de acordo com a informação da fiscalização da obra, deliberou, por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada "Sistema de Abastecimento de Água ao Concelho de Penalva do Castelo (R1, R2, R3 e Elevado do Mártir de Pindo)", por vinte dias de calendário de prorrogação graciosa. -----

18 - EMPREITADAS - PROCESSO N.º 24/2016 - EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO DA NOVA ETAR DA VILA (GÔJE)" - ACEITAÇÃO DOS TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES: -----

O Presidente da Câmara apresentou uma proposta, subscrita pelo Vereador, José Dias Lopes Lares, do seguinte teor: -----

"Considerando a apresentação dos trabalhos de suprimento de erros e omissões do projeto da empreitada de "Construção da Nova ETAR da Vila (Gôje)" por parte da empresa responsável pela fiscalização e coordenação de segurança, "Vasco & Poças, Arquitetura e Engenharia, Lda." proponho que, ao abrigo da alínea f), do número um, do artigo trinta e três do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na redação atual, a Câmara Municipal delibere: -----


Jocélia

24 de junho de 2019

Um – Aceitar a lista de erros e omissões apresentada no ofício número mil e trinta e sete de dez de abril de dois mil e dezanove no valor de cinco mil seiscentos e noventa e nove euros e quarenta e três cêntimos;-----

Dois – Que a responsabilidade pelo pagamento dos referidos trabalhos de suprimento de erros e omissões seja repartida em partes iguais entre a Câmara Municipal e empresa adjudicatária de acordo com o disposto no artigo trezentos e setenta e oito, números um, três e cinco do Código dos Contratos Públicos, em conformidade com o parecer emitido pela Jurista avençada que se encontra em anexo à presente proposta;-----

Três – Exercer o direito que lhe assiste de ser indemnizada nos termos do disposto no artigo trezentos e setenta e oito, número seis, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, por parte dos terceiros responsáveis pelo incumprimento de obrigações de conceção assumidas perante esta Câmara Municipal e que resultou na existência dos erros e omissões em causa, nomeadamente perante a empresa projetista “AGR - Engenharia e Serviços, Lda.” e a empresa que efetuou a revisão do projeto de execução “ROMAN - Centro de Estudos e Projetos, S.A.”;-----

Quatro - Solicitar à empresa responsável pela fiscalização da empreitada, tendo em vista a concretização do ponto anterior, os esclarecimentos mencionados no mesmo parecer jurídico;-----

Cinco - Notificar as empresas projetista e responsável pela revisão do projeto, para se pronunciarem sobre a eventual imputação de responsabilidade, a cada uma delas, relativamente ao custo de trabalhos necessários de suprimento de erros e omissões.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

18 - EMPREITADAS - PROCESSO N.º 5/2019 - EMPREITADA DE “ARRANJO URBANÍSTICO DA PRAÇA (ANTIGO MUNICÍPIO)” - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:-----

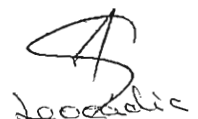
Presente o despacho de prorrogação do prazo de entrega das propostas da empreitada de “Arranjo Urbanístico da Praça (Antigo Município)”, do seguinte teor:-----

“Considerando o pedido de prorrogação do prazo para entrega das propostas que a empresa “Matos & Pinto, Construções, Lda.” efetuou através da Plataforma “acinGov”, em onze de junho de dois mil e dezanove;-----

Considerando os prazos de execução da candidatura apresentada no Programa Operacional Regional do Centro – Centro dois mil e vinte e financiada pelo FEDER;-----

Considerando que, de acordo com o número três, do artigo trinta e cinco do Anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua atual redação, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

Assim, e tendo em conta os factos determino que o pedido de prorrogação do prazo para entrega das propostas seja indeferido e notificados a todos os interessados.-----



24 de junho de 2019

Determino que este despacho seja submetido à ratificação da Câmara Municipal de vinte e quatro de junho de dois mil e dezanove.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o presente despacho. -----

18 - EMPREITADAS - PROCESSO N.º 5/2019 - EMPREITADA DE "ARRANJO URBANÍSTICO DA PRAÇA (ANTIGO MUNICÍPIO)" - ERROS E OMISSÕES - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:-----

Presente o despacho de aceitação dos erros e omissões da empreitada de "Arranjo Urbanístico da Praça (Antigo Município)" do seguinte teor:-----

"Considerando a lista de erros e omissões apresentada pela empresa "Matos & Pinto, Construções, Lda." em quatro de junho de dois mil e dezanove que se anexa;-----

Considerando a informação da equipa projetista, datada de sete de junho de dois mil e dezanove, que se anexa;-----

Considerando que a aceitação dos erros e omissões leva a um aumento de cinquenta e oito mil cento e oitenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos no valor do preço base do concurso;-----

Considerando que o prazo para resposta aos erros e omissões termina a onze de junho de dois mil e dezanove;-----

Considerando que, de acordo com o número três, do artigo trinta e cinco do Anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente da Câmara, pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade;-----

Assim, e tendo em conta os factos determino que se proceda à aceitação dos erros e omissões de acordo com a informação do projetista acima mencionada, aumentando assim, o preço base do concurso para seiscentos e quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta e quatro euros e sessenta e seis cêntimos devendo ser corrigido o Caderno de Encargos, o Programa de Procedimento, o anúncio no Diário da República e o devido cabimento. Mais determino, que o concurso seja suspenso até que o anúncio do Diário da República seja publicado, prorrogando assim o prazo para entrega das propostas por oito dias.-----

Determino que este despacho seja submetido à ratificação da Câmara Municipal de vinte e quatro de junho de dois mil e dezanove.-----

A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador, Gabriel de Albuquerque Costa, ratificar o presente despacho.-----

O Vereador, Gabriel de Albuquerque Costa, apresentou uma proposta do seguinte teor:-----

"No passado do treze de Maio, votei contra a abertura do concurso da empreitada do "Arranjo Urbanístico da Praça do Mercado", erradamente identificada como "do antigo município". Como escrevi, então, na minha Declaração de Voto, que aqui reproduzo, em parte, "A Praça do Antigo Mercado ... é, a par com o Largo Magalhães Coutinho, um dos mais importantes, significativos, impactantes e referenciados locais da vila de Penalva do Castelo, quer pelos Penalvenses, quer por quem nos visita. No caso em apreço, a beleza do Vale do Dão bem visível a partir do jardim fronteiro aos antigos Paços do Concelho,


Luísa

24 de junho de 2019

ideias, promovido entre gabinetes e escolas de arquitetura, sendo selecionados os três melhores para apresentação de um projeto mais desenvolvido, a ser escolhido pela Câmara com o apoio da Assembleia Municipal. Foram consultados três gabinetes de arquitetura, dois em Penalva e um na Guarda, tendo apenas havido uma resposta, cujo valor proposto se aproximava do montante estimado pelos serviços, que era de dezanove mil euros. Dos gabinetes convidados, dois não responderam e o vencedor propôs o montante de dezoito mil oitocentos e quarenta e cinco euros. Sou da opinião que nenhum dos gabinetes tem experiência em obras desta envergadura e deste género. -----

Da consulta que fiz dos processos e dos documentos examinados, resultou a deteção de uma série de erros e omissões de elementos fundamentais no projeto da obra e necessárias para um concurso desta natureza. O Caderno de Encargos a que deveriam obedecer as propostas a apresentar pelos concorrentes à execução do projeto, previa que esta deveria contemplar uma série de projetos, planos, certificações, termos de responsabilidade, orçamentos, mapas de quantidades e memória descritiva. -----

Na minha rápida consulta do processo, detetei que: -----

Um. a Memória Descritiva do projeto de arquitetura, localizava, erradamente, a obra no Beco das Quintãs;-----

Dois. a Memória Descritiva não especifica e era bastante omissa em relação à importância do local e à sua integração no visual urbano, precisando apenas a utilização prevista para aquele espaço;-----

Três. não era apresentado o projeto o Arranjo Urbanístico dos exteriores nem a sua pormenorização;-----

Quatro. não era apresentado o projeto de Infraestruturas viárias;-----

Cinco. não eram apresentados os cálculos da estrutura metálica de suporte às lages de betão nem do seu tratamento anti corrosão;-----

Seis. não era apresentado o desenho do lago a construir nem os seus pormenores;-----

Sete. não eram apresentados os desenhos pormenorizados das escadarias nem dos guardas corpos de segurança, o mesmo acontecendo em relação aos muros de suporte;-----

Oito. não eram apresentados os pormenores da fixação das placas de granito às paredes;---

Nove. não eram apresentados pormenores da rede de águas pluviais nos edifícios; -----

Dez. não eram apresentadas as redes de água e energia elétrica no exterior para fornecimento de água a energia ao lago e aos candeeiros exteriores;-----

Onze. não estavam localizados os elementos exteriores dos ares condicionados nem a sua localização no interior;-----


Doze. não existiam pormenores das coberturas com os materiais utilizados nos edifícios a construir; -----

Treze. não havia pormenores das coberturas na zona de estacionamento com a amarração das colunas metálicas ao solo e respetivas fundações; -----

Catorze. não havia pormenores dos tetos falsos e da sua aplicação;-----

Apesar de dar conhecimento destas falhas em reunião do executivo, foi deliberado, com o meu voto contra, a colocação da obra a concurso. De momento, e após leitura das Erros e Omissões do projeto, apresentadas para por um eventual concorrente, detetei outra falha grave:-----

Quinze. não existe o Estudo Geológico de terreno, obrigatório em obras como esta. -----


Loreádia

24 de junho de 2019

A adjudicação desta obra, sem que sejam corrigidos os erros e omissões detetadas, levará a um aumento não previsto dos custos, e a conflitos entre as partes na execução da obra. ---- Hoje, contudo, é proposto pelo Presidente da Câmara, uma prorrogação do prazo da entrega das propostas, atendendo à falta de elementos do projeto e quase todos identificados por mim, após pedido de esclarecimento de um eventual concorrente. O montante detetado de Erros e Omissões, de acordo com o reclamante, será de cinquenta e oito mil, cento e quarenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos. Afinal, eu tinha razão e este documento do eventual concorrente, vem corroborar a minha informação. -----

É, pois, um projeto que, no meu entender, continua a enfermar de muita falta de definição e não cumpre as exigências de um projeto desta natureza. A ser assim, estou convencido que, para além destes aspetos e apreciação de ordem pessoal, estamos perante uma ilegalidade.-----

Como corolário de um projeto que não serve os interesses dos Penalvenses, nem defende e valoriza o local para o qual está destinado, refira-se que a atual, pequena, decrépita e inestética esplanada, fica tal e qual está. Se mais não bastasse, justifica a ligeireza e a falta de interesse em melhorar, efetivamente, este local de referência para os Penalvenses. -----

Concluindo, esta não é a obra que os Penalvenses querem e merecem.----- Assim sendo e na falta do esclarecimento cabal dos Erros e Omissões detetadas, e da ausência na auscultação da Assembleia Municipal e da população, proponho que se anule o Concurso Público desta empreitada e se inicie um novo processo de um projeto que preserve as vistas sobre o vale do Dão e valorize o local e a vila de Penalva do Castelo." -----

-----O Presidente da Câmara, solicitou ao Vice-Presidente para contactar o Arquiteto no sentido do conteúdo da proposta do Vereador poder ser contemplado. No entanto, o sugerido pelo mesmo não podia ser atendido uma vez que o procedimento de concurso público já havia iniciado.-----

23 - LICENCIAMENTOS - ASSOCIAÇÃO "CLUBE CASTTENDO" - PROVA DE CARRINHOS DE ROLAMENTOS - EMISSÃO DE PARECER: -----

Presente um requerimento da Associação "Clube Casttendo", a solicitar a emissão de licença para o exercício da atividade de realização de uma prova de carrinhos de rolamentos, no caminho agrícola que liga a povoação de Fundo de Vila à Estrada Municipal número trezentos e vinte e nove, a realizar no dia treze de julho de dois mil e dezanove, com início às treze e fim às dezoito horas e trinta minutos, de acordo com o Decreto Regulamentar número dois traço A barra dois mil e cinco, de vinte e quatro de março, acompanhado de uma informação dos serviços, do seguinte teor:-----

"Em cumprimento do despacho exarado no requerimento apresentado pela Associação "Clube Casttendo", cumpre-me informar o seguinte: -----

O requerente solicita um parecer sobre a realização de uma prova de carrinhos de rolamentos, no caminho agrícola que liga a povoação de Fundo de Vila à Estrada Municipal número trezentos e vinte e nove, a realizar no dia treze de julho de dois mil e dezanove, com início às treze e fim às dezoito horas e trinta;-----



9
Leocádia

24 de junho de 2019

A presente petição tem como base legal o Decreto-Lei número trezentos e dez barra dois mil e dois, de dezoito de dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar número dois traço A barra dois mil e cinco, de vinte e quatro de março, que regulamenta a utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal; -----

De acordo com o disposto no número três, do artigo trinta e um do Decreto-Lei número trezentos e dez barra dois mil e dois, de dezoito de dezembro, conjugado com o artigo sete do Decreto Regulamentar número dois traço A barra dois mil e cinco, de vinte e quatro de março, "O pedido de autorização para realização de atividades suscetíveis de afetar o trânsito normal, deve ser apresentado na câmara municipal do concelho onde aquelas se realizem ou tenham o seu termo", devidamente instruído, pela entidade organizadora, nos termos do número dois, do mesmo artigo; -----

À luz da alínea e), do artigo sete, compete à Câmara Municipal, sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, emitir parecer; -----

Nos termos do referido no número um, do artigo oito do Decreto Regulamentar número dois traço A barra dois mil e cinco, de vinte e quatro de março a competência para autorizar a realização deste género de atividades é da câmara municipal do concelho onde a atividade se realiza ou tem o seu termo; -----

Para efeitos de concessão de autorização, deve ser ponderado o interesse da atividade em causa relativamente ao interesse de garantir a liberdade de circulação e a normalidade do trânsito, designadamente o número de participantes, a importância das vias envolvidas no que respeita a capacidade de escoamento do tráfego e a segurança e fluidez da circulação, conforme descrito nos números três e quatro do artigo oito. -----

Da análise efetuada ao pedido, verifica-se que foram cumpridas por parte da entidade organizadora, todas as formalidades previstas no Decreto Regulamentar número dois traço A barra dois mil e cinco, de vinte e quatro de março, pelo que poderá ser emitido parecer favorável à pretensão, devendo, contudo, no decorrer da prova desportiva, serem respeitadas as condicionantes previstas no artigo dez do citado Decreto Regulamentar." --

A Câmara, com base na informação dos serviços, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à pretensão, devendo, contudo, no decorrer da prova desportiva, serem respeitadas as condicionantes previstas no artigo dez do Decreto Regulamentar número dois traço A barra dois mil e cinco, de vinte e quatro de março. -----

25 - LOTEAMENTOS - LOTEAMENTO URBANO N.º 1/2000 - ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 6/2001: -----

Presente o pedido de alteração ao alvará de loteamento número seis barra dois mil e um, sito à "Lameira", Lote doze, na localidade de Penalva do Castelo, freguesia de Ínsua, deste Concelho, acompanhado de uma informação dos serviços técnicos, do seguinte teor: -----

"Pretensão - Enquadramento no PDM -----

Pretende-se alterar as especificações do alvará de loteamento número seis barra dois mil e um, relativas à edificabilidade no lote número doze, designadamente, alterar a


Lecádia

24 de junho de 2019

configuração do polígono de implantação da moradia e anexo, mantendo-se todos os parâmetros de edificabilidade aprovados.-----

Análise do pretendido-----

A alteração ao alvará de loteamento respeita os parâmetros de edificabilidade indicados no PDM para o espaço urbano central, inserindo-se conveniente no local, no que se refere à sua cêrcea, alinhamento e volumetria.-----

A alteração à licença não origina alteração da área de implantação, aumento do número de fogos ou alteração de parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes do PDM de Penalva do Castelo, pelo que poderá se aprovada por simples deliberação da câmara municipal, com dispensa de outras formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com o disposto no número oito, do artigo vinte e sete DL número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, na redação atual.-----

Proposta-----

Face ao exposto propõe-se o deferimento do pretendido.-----

A Câmara, com base na informação dos serviços técnicos, deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de alteração ao alvará de loteamento número seis barra dois mil e um.-----

53 - CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE - PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO ARROZELA" - FREGUESIA DE CASTELO DE PENALVA - ARTIGO N.º 5745 - EMISSÃO DE PARECER:-----

Presente um requerimento de João Paulo Costa Cabral, residente na Quinta da Arrozela, na localidade de Aldeia das Posses freguesia de Castelo de Penalva, deste Concelho, solicitando, para efeitos de celebração de escritura de compra e venda, ao abrigo do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número setenta barra dois mil e quinze, de dezasseis de julho, parecer favorável para a constituição da compropriedade, de um para dois partes, na proporção de metade para Margarete do Carmo Sérgio e de metade para Filipe Manuel Faro e Silva, do prédio rústico denominado "Arrozela", sito na freguesia de Castelo de Penalva, deste Concelho, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia, sob o artigo número cinco mil setecentos e quarenta e cinco, com a área de zero vírgula zero zero nove mil hectares, acompanhado de uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

"Informa-se a Ex.ma. Câmara Municipal que, nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, na nova redação dada pela Lei número setenta barra dois mil e quinze, de dezasseis de julho, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal.-----

Verificando-se que do ato ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, poderá ser emitido parecer favorável à pretensão.-----


11

24 de junho de 2019

A Câmara, com base na informação dos serviços, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à pretensão. -----

ENCERRAMENTO

E não havendo mais nada a tratar o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião às quinze horas e dez minutos, da qual se lavrou esta ata, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos imediatos e que depois de lida vai ser devidamente assinada. -----

O Presidente da Câmara,



A Assistente Técnica,

Luocádia Sofia Lopes Almeida Sousa